

DELIBERAÇÃO CBH-MOGI N. 14*, DE 16 DE JUNHO DE 1999.

* Anterior Deliberação do CBH-MOGI, de nº: 001/99, alterada para nº: 014/99, pela Lei nº: 10.117/98.

"Aprova nova composição da Câmara Técnica Institucional."

O COMITÊ DA BACIA HIDROGRAFICA DO RIO MOGI GUAÇU - CBH-MOGI, no uso de suas atribuições legais, dispostas no seu Estatuto, e;
Considerando a necessidade da alteração dos componentes da Câmara Técnica Institucional.

DELIBERA:

Art. 1º Fica mantida a Deliberação nº: 003/96 do CBH-MOGI, seus princípios e artigos, aprovados em 27 de Agosto de 1996, alterando apenas a sua composição.

Art.2º A nova composição da Câmara Técnica Institucional ficará definida da seguinte forma:

I - um representante de cada um dos seguintes Órgãos ou Entidades Estaduais:

- a) DEPRN - Departamento Estadual de Proteção dos Recursos Naturais;
- b) Secretaria de Abastecimento e Agricultura;
- c) DAEE - Departamento de Água e Esgoto;
- d) SABESP - Companhia de Abastecimento do Estado de São Paulo

II - um representante de cada um dos municípios

- a) Socorro;
- b) Descalvado;
- c) Sertãozinho;
- d) Pontal;

III - um representante de cada uma das seguintes Entidades da sociedade civil:

- a) ÚNICA - União Agro Industrial Canavieira de São Paulo;
- b) APPA - Associação de Proteção e Preservação Ambiental;
- c) ACI - Associação Comercial e Industrial de Mogi Guaçú;
- d) Sindicato Rural de Leme.

Parágrafo único. Havendo solicitação dos Órgãos e Entidades membros do CBH-MOGI, os mesmos poderão ser substituídos por outros do mesmo segmento ao qual pertençam, mediante gestões da própria Coordenação da Câmara Técnica e haja concordância unânime dos representantes.

Art. 3º Compete à Câmara Técnica Institucional:

I - subsidiar os trabalhos da Câmara Técnica Executiva na elaboração do Plano das Bacias Hidrográficas e no Relatório de Situação;

II - elaborar pareceres técnicos do interesse do Comitê, em especial nas ações, projetos ou obras, que tenha, relação com o planejamento e o desenvolvimento regional;

III - acompanhar a realização de estudos e atividades, por solicitação do Plenário, da Presidência ou da Secretaria Executiva do CBH-MOGI;

IV - atuar como instância preliminar do Comitê, na apreciação de programas de ação, de financiamentos de interesse regional e na proposição Plenário de priorização de projetos e obras.

Art. 4º A Câmara Técnica Institucional poderá criar Grupos de Trabalho, com atribuições específicas, e com tempo de duração à ser determinado.

Art. 5º A Câmara Técnica Institucional apresentará ao CBH-MOGI, um Plano de Trabalho Mínimo, no qual deverão constar as atividades à serem priorizadas em consonância com o Plano da Bacia Hidrográfica do Rio Mogi Guaçú.

Art. 6º Em sua primeira reunião, a Câmara Técnica Institucional deverá propor aprimoramento, se necessário, da composição global, e da competência desta Câmara Técnica.

Art. 7º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CBH-MOGI, e da publicação no Diário Oficial do Estado, devendo ainda, ser publicada na Imprensa Regional.

Pirassununga, 16 de Junho de 1999.

Walter Caveanha
Presidente do CBH-MOGI

José Milton Barbosa
Vice-Presidente do CBH-MOGI

Luiz Carlos Mion
Secretário Executivo do CBH-MOGI